

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 94/2009

#### Constituição de uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, constituir uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados constantes da lista apresentada pela Comissão Nacional de Eleições, a qual se manterá em funcionamento até que se constitua a comissão competente em razão desta matéria.

A comissão eventual é constituída pelos seguintes Deputados:

Sete membros designados pelo Partido Socialista:

Oswaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro.  
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.  
João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano.  
Luís António Pita Ameixa.  
Maria Celeste Lopes da Silva Correia.  
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.  
Vítor Manuel Bento Baptista.

Seis membros designados pelo Partido Social-Democrata:

José Manuel de Matos Correia.  
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.  
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves.  
Luís Filipe Alexandre Rodrigues.  
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva.  
Sérgio André da Costa Vieira.

Dois membros designados pelo Partido Popular:

Abel Lima Baptista.  
Nuno Miguel Miranda de Magalhães.

Dois membros designados pelo Bloco de Esquerda:

Pedro Filipe Gomes Soares.  
Mariana Rosa Aiveca Ferreira.

Um membro designado pelo Partido Comunista Português:

João Guilherme Ramos Rosa de Oliveira.

Um membro designado pelo Partido Ecologista Os Verdes:

José Luís Teixeira Ferreira.

Aprovada em 15 de Outubro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,  
*Jaime Gama.*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

### Declaração de Rectificação n.º 79/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1

do artigo 5.º e com o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o anexo à Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, se rectificam, através da republicação do referido anexo na versão corrigida.

Centro Jurídico, 22 de Outubro de 2009. — A Directora,  
*Susana de Meneses Brasil de Brito.*

#### ANEXO

#### Áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade conforme disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março

NUTS III	Áreas abrangidas
Alto Trás-os-Montes . . . . .	Concelhos: Alfândega da Fé. Boticas. Bragança. Chaves. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Montalegre. Ribeira de Pena. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vimioso. Vinhais. Vila Flor.
Ave . . . . .	Concelhos: Cabeceiras de Basto. Mondim de Basto. Póvoa do Lanhoso. Vieira do Minho.
Cávado . . . . .	Concelhos: Amares. Terras de Bouro. Vila Verde.
Douro . . . . .	Concelhos: Alijó. Armamar. Carraceda de Ansiães. Freixo de Espada à Cinta. Lamego. Mesão Frio. Moimenta da Beira. Murça. Penedono. Peso da Régua. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. São João da Pesqueira. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca. Torre de Moncorvo. Vila Nova de Foz Côa. Vila Real.
Entre Douro e Vouga . . . . .	Concelho: Arouca.

NUTS III	Áreas abrangidas
Baixo Vouga . . . . .	Concelho: Sever do Vouga.
Minho-Lima . . . . .	Concelhos: Arcos de Valdevez. Caminha. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Valença. Viana do Castelo. Vila Nova de Cerveira.
Tâmega . . . . .	Concelhos: Baião. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Cinfães. Resende.
Baixo Mondego . . . . .	Concelhos: Mortágua. Penacova.
Beira Interior Norte . . . . .	Concelhos: Almeida. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Sabugal. Trancoso.
Beira Interior Sul . . . . .	Concelhos: Castelo Branco. Idanha-a-Nova. Penamacor. Vila Velha de Ródão.
Cova da Beira . . . . .	Concelhos: Belmonte. Covilhã. Fundão.
Dão-Lafões . . . . .	Concelhos: Aguiar da Beira. Carregal do Sal. Castro Daire. Mangualde. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. São Pedro do Sul. Sátão. Tondela. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.
Pinhal Interior Norte . . . . .	Concelhos: Alvaiázere. Ansião. Arganil. Castanheira de Pêra. Figueiró dos Vinhos.

NUTS III	Áreas abrangidas
Pinhal Interior Norte . . . . .	Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Oliveira do Hospital. Pampilhosa da Serra. Pedrógão Grande. Penela. Tábua. Vila Nova de Poiares.
Pinhal Interior Sul . . . . .	Concelhos: Mação. Oleiros. Proença-a-Nova. Sertã. Vila de Rei.
Serra da Estrela . . . . .	Concelhos: Fornos de Algodres. Gouveia. Seia.
Médio Tejo . . . . .	Concelhos: Abrantes. Constância. Ferreira do Zêzere. Sardoal.
Lezíria do Tejo . . . . .	Concelhos: Chamusca. Coruche.
Alentejo Central . . . . .	Concelhos: Alandroal. Arraiolos. Borba. Estremoz. Évora. Montemor-o-Novo. Mora. Mourão. Portel. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Vila Viçosa.
Alentejo Litoral . . . . .	Concelhos: Alcácer do Sal. Grândola. Odemira. Santiago do Cacém. Sines.
Alto Alentejo . . . . .	Concelhos: Alter do Chão. Arronches. Avis. Campo Maior. Castelo de Vide. Crato. Elvas. Fronteira. Gavião. Marvão. Monforte. Nisa. Ponte de Sor. Portalegre. Sousel.

NUTS III	Áreas abrangidas
Baixo Alentejo . . . . .	Concelhos: Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Serpa. Vidigueira.
Algarve . . . . .	Concelhos: Aljezur. São Brás de Alportel. Vila do Bispo.
Algarve . . . . .	Concelhos/freguesias: Albufeira: Paderne. Alcoutim: Alcoutim. Giões. Martim Longo. Pereiro. Vaqueiros. Castro Marim: Altura. Azinhal. Castro Marim. Odeleite. Faro: Estói. Santa Bárbara de Nexe. Lagos: Barão de São João. Bensafrim. Loulé: Alte. Ameixial. Boliquiteime. Querença. Salir. São Clemente. São Sebastião. Benafim. Tôr. Monchique: Alferce. Marmelete. Monchique. Silves: Alcantarilha. Algoz. São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves. Tunes.

NUTS III	Áreas abrangidas
Algarve . . . . .	Tavira: Cachopo. Santa Catarina da Fonte do Bispo. Santo Estêvão. Vila Real de Santo António: Monte Gordo. Vila Nova de Cacela. Vila Real de Santo António.

### Declaração de Rectificação n.º 80/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1194/2009, de 8 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«3 — As situações de grande desproporcionalidade das dimensões do galhardete de arvorar podem ser minimizadas aplicando o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º»

deve ler-se:

«3 — As situações de grande desproporcionalidade das dimensões do galhardete de arvorar podem ser minimizadas aplicando o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º»;

2 — No n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«3 — Para a diferenciação das bandeiras heráldicas da Guarda utilizam-se os metais e as cores pela sequência referida no artigo 44.º Esgotadas essas cores segue-se preferencialmente a seguinte ordem de peles: veiros, contraveiros, veiros em pala, veiros ondulados, veirado de verde e ouro e veirado de vermelho e ouro.»

deve ler-se:

«3 — Para a diferenciação das bandeiras heráldicas da Guarda utilizam-se os metais e as cores pela sequência referida no artigo 43.º Esgotadas essas cores, segue-se preferencialmente a seguinte ordem de peles: veiros, contraveiros, veiros em pala, veiros ondulados, veirado de verde e ouro e veirado de vermelho e ouro.»;

3 — No artigo 47.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«As peças, os móveis e as figuras heráldicas podem combinar-se no ordenamento do brasão, mas sempre segundo as regras do artigo 43.º»

deve ler-se:

«As peças, os móveis e as figuras heráldicas podem combinar-se no ordenamento do brasão, mas sempre segundo as regras do artigo 42.º»;